



LEI N.º 8.720, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO ROTARACT**” (13 de março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO ROTARACT**”, a realizar-se anualmente no dia 13 de março, Dia Internacional e Estadual do Rotaract, criado pela Lei estadual nº. 12.738, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º. São objetivos do Dia Municipal do Rotaract:

I - divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotaract, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, através de eventos em parceria com a sociedade civil, escolas, escoteiros, iniciativa privada e demais entidades governamentais e não governamentais;

II - fomentar a educação social e cívica para a sociedade jundiaiense, especialmente entre crianças e jovens de 8 a 30 anos de idade;

III - contribuir de modo a conscientizar crianças e jovens sobre seus direitos e deveres;

IV - promover eventos para difundir a prática da cidadania, voluntariado e prestação de serviços na comunidade entre crianças e jovens;

V - realizar festividades, debates, palestras e outros eventos com vistas a difundir os projetos, ações sociais, ideais do Rotaract e suas novas gerações;

VI - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Rotaract e demais Rotarys da cidade: Centro, Oeste, Leste, Vila Arens e Serra do Japy, Associação das Senhoras de Rotarianos e demais entidades integrantes da Família Rotária de Jundiaí.



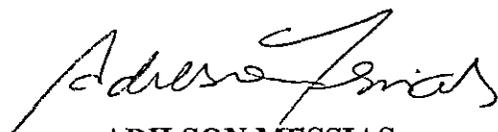
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.720/2016 – fls. 2)

Art. 3º. As entidades prestadoras de serviços, associações de classe, conselhos de classe e empresas que atuam no Município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos alusivos à data, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão jundiaense.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1